



PUBLICADO EM 19/05/10 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

  
Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº. 765/2010 DE 19 DE MAIO DE 2010.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE – AUFÍ, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “CHAMA CRIOLA” E À ASSOCIAÇÃO BELLA IDADE “VIDA E ESPERANÇA”, MEDIANTE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser destinado às seguintes instituições: Associação Unidos da Feliz Idade – AUFÍ, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ao Centro de Tradições Gaúchas Chama Criola, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e à Associação Bella Idade “Vida e Esperança”, a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), todos com o objetivo de realizar reformas em suas instalações físicas.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o item II, § 1º, art. 43. Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.3º.** O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.01.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
04.122.0001.1220 – Reforma da AUFÍ  
44.50.42. Auxílios

02.01.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
04.122.0001.1219 – Reforma do CTG  
44.50.42. Auxílios

02.01.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
04.122.0001.1218 – Construção de Sede para Associação Bella Idade  
44.50.42. Auxílios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 19 de maio de 2.010.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**